



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0493.1/2019

“Consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que pretende consolidar as leis editadas no Estado de Santa Catarina que dispõem sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Na Justificação, acostada às fls. 18/19, a Autora destaca que:

[...]

O projeto de lei foi elaborado pela Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos (GCAN), criada pela Lei Complementar nº 698, de 11 de julho de 2017, tendo como incumbência: a) indexar os atos normativos publicados; b) atualizar alterações para promover a consolidação virtual; c) manter a base de dados dos atos normativos atualizada, fazendo constar as seguintes informações: 1. procedência; 2. natureza; 3. número e data do Diário Oficial do Estado ou do Diário da Assembleia Legislativa; 4. decretos regulamentares; e 5. ações diretas de inconstitucionalidade; d) realizar o conjunto de ações necessárias à consolidação dos atos normativos; e, e) atender às solicitações quanto à legislação disponibilizada.

A aprovação deste projeto de Lei ensejará a revogação de 12 (doze) leis, a contar de 2003 até o corrente ano.

Os dispositivos foram atualizados e consolidados em consonância com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

[...]

Ressalta-se que todos os benefícios e direitos, bem como as obrigações dispostas na legislação acerca das leis que tratam sobre o enfrentamento à violência contra a mulher foram preservados.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos



termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designada para sua relatoria.

É o relatório do essencial

II – VOTO

A proposta legislativa sob análise, como já exposto, tem por objetivo consolidar as leis editadas no Estado de Santa Catarina que tratam sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Tendo isso em conta, observo que quanto à constitucionalidade sob a configuração formal, a matéria (I) vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada, especificamente, projeto de lei ordinária, já que não reservada à lei complementar, conforme o disposto no art. 57 da Constituição Estadual, e (II) não está prevista entre aquelas de iniciativa reservada, privativamente, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política Catarinense.

Sob o feitiço da constitucionalidade material, verifico que o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Relativamente aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, aponto que a presente proposição está adequada às formalidades exigidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, sobretudo quanto ao ângulo legal, conforme se depreende dos arts. 7º, § 1º, e 8º, I, da precitada Lei Complementar nº 589, de 2013, que assim preveem, respectivamente:

Art. 7º As leis estaduais serão reunidas em codificações e consolidações contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação das Leis Catarinenses (CLC).

§ 1º A CLC consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se expressamente as leis incorporadas à Consolidação, sem



modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

[...]

Art. 8º Para a consolidação de que trata o art. 7º desta Lei Complementar, deverá ser observado o seguinte:

I – o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação estadual em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; e

[...]

Ante do exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, I, c/c o art. 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0493.1/2019, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, às demais Comissões de mérito para tanto designadas.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora